

## ESTATUTOS DO "INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO"

## Capítulo I

## Disposições - Gerais

## Artigo 1º

O INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. -----

## Artigo 2º

O INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, constituída, por prazo indeterminado. -----

## Artigo 3º

O INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO terá como sede a casa de Pernambuco, na cidade do Porto, em Portugal sita à Rua D. Manuel II - Porto, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral. -----

## Artigo 4º

O INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO gozará de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei e destes estatutos. -----

## Artigo 5º

O INSTITUTO DE PERNAMBUCO - PORTO será instituído pelos membros fundadores, nominados na Cláusula Oitava do Convénio de Cooperação Técnica, Científica, Cultural e Académica entre o Governo de Pernambuco, através da Universidade de Pernambuco, a Universidade do Porto e a Universidade Federal de Pernambuco, assinado na cidade do Porto em 23 de Junho de 1994, quais sejam: -----

1. Universidade de Pernambuco; -----

2. Câmara Municipal do Porto; -----

- 3. Prefeitura da Cidade do Recife;
- 4. Universidade do Porto;
- 5. Universidade Federal de Pernambuco;
- 6. Empresário Zeferino Ferreira da Costa;
- 7. Empresário Artur Valente;

Capítulo II

Objectivos e Funcionamento

Artigo 6º

O INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO terá como objectivos gerais promover o desenvolvimento científico, académico, cultural e empresarial nas relações luso-brasileiras nomeadamente entre Pernambuco, no Brasil e o Porto, em Portugal.

Artigo 7º

Os objectivos gerais indicados no artigo anterior deverão ser alcançados directamente ou através de instrumentos formais com órgãos governamentais ou privados, com entidades congéneres ou educacionais, nomeadamente com o Instituto de Estudos Brasileiros que ficará sediado no mesmo local, visando manter um permanente e activo intercâmbio de experiências e divulgação nas relações bilaterais.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 8º

(Condições de admissão)

Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas colectivas, portuguesas ou brasileiras, que queiram prosseguir os fins do Instituto.



Artigo 9º

Categorias

Haverá três categorias de associados: -----

- a) Fundadores, que serão os que intervêm na escritura de constituição, referidos no artigo 5º do presente Estatuto, e os admitidos no prazo de dois anos após a constituição; -----
- b) Efectivos, que serão os demais, que como tal forem admitidos pela direcção; -----
- c) Honorários, que serão aqueles que, por virtude de contribuição relevante para os objectivos do Instituto, como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

Artigo 10º

Direitos

Constituem direitos dos associados: -----

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais; -----
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 24º, nº 4; -----
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- d) Participar em todas as iniciativas do Instituto. -----

Artigo 11º

Deveres

Constituem deveres dos associados: -----

- a) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- b) Pagar jónia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral;-----
- c) Contribuir pela sua acção para a prossecução dos fins do Instituto. -----

Artigo 12º

Sanções

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos associados, após audiência destes: -----
- a) Advertência; -----
- b) Repreensão registada; -----
- c) Suspensão até noventa dias; -----
- d) Demissão. -----
2. A Aplicação das sanções das alíneas a), b), e c) do número anterior compete à Direcção com recurso para a Assembleia Geral. -----
3. A sanção da alínea d) do nº 1 compete à Assembleia Geral. -----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Capítulo IV**

**Património e Recursos**

**Artigo 13º**

O património do INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO será constituído: -----

- a) Por doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público; -----
- b) Pelos bens, direitos e haveres que vier a adquirir. -----

**Artigo 14º**

Constituirão recursos do INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO: -----

- a) Os provenientes de convénios, acordos, auxílios, doações ou dotações; -----
- b) As remunerações recebidas por serviços prestados; -----
- c) As rendas próprias dos bens que possua ou administre; -----
- d) As rendas destinadas por terceiros a seu favor; -----
- e) As rendas dos títulos, acções ou papéis financeiros da sua propriedade; -----
- f) Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza; -----
- g) Os usufrutos que lhe forem conferidos. -----

**Artigo 15º**

*[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*



O património e os recursos do INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitindo, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguer, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as destes Estatutos. --  
Parágrafo Único - Em caso de extinção ou dissolução da entidade o seu património e os recursos reverterão para as Universidades instituidoras e fundadoras sem prejuízo do disposto no artº 166º, nº 1, do Código Civil.-----

Artigo 16º

O INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO não distribuirá lucros ou dividendos.

Artigo 17º

Os instituidores, mantenedores e dirigentes do INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente da sua condição. -----

Capítulo V

Estrutura Orgânica

Secção I

Órgãos de Deliberação e Administração

Artigo 18º

São Órgãos do INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO: -----

- a) A Assembleia Geral; -----
- b) A Direcção; -----
- c) O Conselho Fiscal. -----

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 19º

Constituição

Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

**Artigo 20º**

**Competências**

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes e da sua própria mesa; ----
- b) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte; -----
- c) Apreciar e votar o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior; -----
- d) Definir as linhas essenciais de actuação da Associação; -----
- e) Admitir, em casos especiais, como sócios cidadãos que não sejam nem portugueses nem brasileiros, mediante proposta da Direcção; -----
- f) Alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos; -----
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação. -----

**Artigo 21º**

**Da Mesa**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa, constituída por três membros - Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, substituindo-se por esta ordem. -----
2. Em caso de falta de qualquer dos elementos da mesa, a Assembleia elegerá de entre os seus membros quem o deva substituir na sessão. -----

**Artigo 22º**

**Convocatórias**

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por aviso postal dirigido a cada um dos associados com quinze dias de antecedência, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. -----

*(Handwritten signatures and initials)*



Artigo 23º

Quorum

- 1. A Assembleia reunirá em primeira convocação se, à hora marcada, estiverem presentes metade, pelo menos, dos associados, podendo reunir em segunda convocação uma hora mais tarde, com qualquer número de associados. -----
- 2. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. -----
- 3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes. -----
- 4. As deliberações sobre a dissolução do Instituto requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

*[Handwritten signature]*

Artgo 24º

Reuniões

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente. -----
- 2. Em cada ano haverá duas reuniões ordinárias, uma no primeiro trimestre do ano e outra no último trimestre, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 20º destes Estatutos. -----
- 3. Ainda haverá uma reunião ordinária, de três em três anos, para eleição dos corpos gerentes. -----
- 4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de dez por cento dos associados, devendo nestes três últimos casos ser a reunião marcada no prazo de trinta dias. -----

Secção III

A Direcção

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

Artigo 25º

Composição

A Direcção é o órgão executivo e administrativo do INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO e será dirigida por um Director - Presidente e será constituído por número ímpar de titulares. -----

Parágrafo único - A estrutura administrativa da Directoria Executiva será aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Director - Presidente. --

Artigo 26º

Competências

Compete à Direcção: -----

a) Representar a entidade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele; -----

b) Administrar o INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO através de actos necessários ao planeamento, implementação e avaliação dos serviços que visam atingir seus objectivos, com observância das resoluções da Assembleia Geral; -----

c) Assinar acordos, contratos, convénios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; -----

d) Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os actos relativos ao movimento financeiro; -----

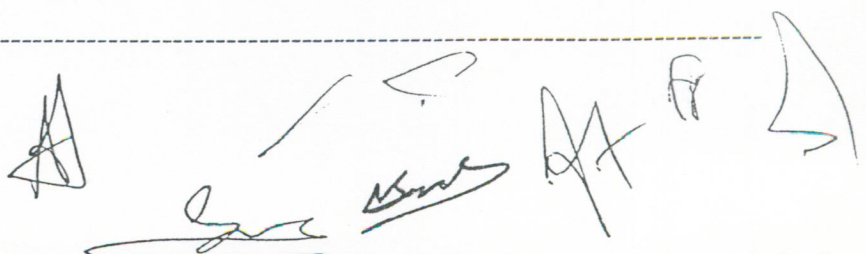
e) Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados e praticar todos os actos de administração pessoal. -----

Conselho Fiscal

Artigo 27º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator. -----





Artigo 28º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a actividade da direcção e nomeadamente: -----

- a) Dar parecer sobre o Balanço, Relatório e Contas; -----
- b) Dar parecer sobre o Orçamento e Plano de Actividades; -----
- c) Examinar os livros e documentos do Instituto sempre que o entenda necessário; -----
- d) Deliberar sobre o preenchimento das vagas que ocorrerem durante o triénio no seu seio; -----
- e) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto.

Artigo 29º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo Presidente. -----

Capítulo V

Disposições Transitórias e Finais

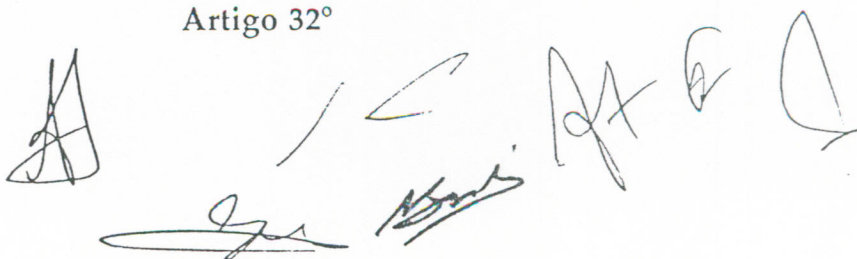
Artigo 30º

Para a implementação efectiva do INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO será designado extraordinariamente o Magnífico Reitor da Universidade do Porto, como Presidente da Assembleia Geral para um mandato de dois anos. -----

Artigo 31º

A primeira acção do INSTITUTO PERNAMBUCO - PORTO será a construção e implantação da Casa de Pernambuco, na cidade do Porto em Portugal. -----

Artigo 32º



Para a implantação da Casa de Pernambuco será designada extraordinariamente uma comissão de implantação formada pelos empresários luso-brasileiros, Zeferino Ferreira da Costa, Artur Valente, Belmiro de Azevedo e, sob a presidência do Magnífico Reitor da Universidade do Porto, para um mandato de dois anos. -----

Artigo 33º

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, por deliberação da Assembleia Geral, ou pelo Regulamento interno. -----

